ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 5005431-69.2024.8.24.0025/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR JABER FARAH FILHO

APELANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL (EXEQUENTE)

APELADO: CONFECCOES ---------- LTDA (EXECUTADO)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SENTENÇA QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE.

ALEGADA OFENSA À COISA JULGADA E EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA IMPUGNAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA CLÁUSULA PENAL QUE SE INSERE NA ANÁLISE DE EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO. MAGISTRADO QUE NÃO REANALISOU O MÉRITO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, MAS APENAS O FATO SUPERVENIENTE IMPUTADO COMO DESCUMPRIMENTO.

MÉRITO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ACORDO HOMOLOGADO. COMERCIALIZAÇÃO DE CONJUNTO INFANTIL NAS CORES VERDE E AMARELA, COM BOLA DE FUTEBOL E A PALAVRA "BRASIL". ELEMENTOS DE USO COMUM E DE DOMÍNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REPRODUÇÃO DA CRUZ CENTRAL, DAS ESTRELAS OU DA SIGLA DA ENTIDADE DESPORTIVA. CONJUNTO-IMAGEM DISTINTO QUE AFASTA O RISCO DE CONFUSÃO AO CONSUMIDOR MÉDIO. IMPOSSIBILIDADE DE MONOPOLIZAÇÃO DAS CORES NACIONAIS E DA TEMÁTICA FUTEBOLÍSTICA. PROTEÇÃO DO ART. 87 DA LEI N. 9.615/1998 QUE ALCANÇA A DENOMINAÇÃO E OS SÍMBOLOS DA ENTIDADE, E NÃO OS SINAIS GENÉRICOS DO ESPORTE E DO PAÍS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NÃO CONFIGURADO. INEXIGIBILIDADE DA MULTA BEM RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

HONORÁRIOS RECURSAIS MAJORADOS (ART. 85, § 11, DO CPC).

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a sentença que acolheu a impugnação e extinguiu o cumprimento de sentença, e majorar os honorários advocatícios devidos ao procurador da executada de 10% para 12% sobre o valor atualizado da execução (art. 85, § 11, do CPC), nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 29 de outubro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **JABER FARAH FILHO, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **8592587v4** e do código CRC **9c41e8b6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JABER FARAH FILHO
Data e Hora: 29/10/2026, às 19:15:29

https://eprocwebcon.tjsc.jus.br/consulta2g/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=321793291963863563202405985349&evento=321793291963863563205395391881&key=202bec27b6963246ad… 1/1